

38

01-0086/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0086 / 2007 DE 2007

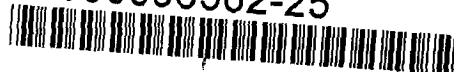
MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0086 / 2007 DE 28/02/2007

PROPOONENTE: VEREADOR JUSCELINO GADELHA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DIGITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
7/1/2011 12:20:39

00000056582-25



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

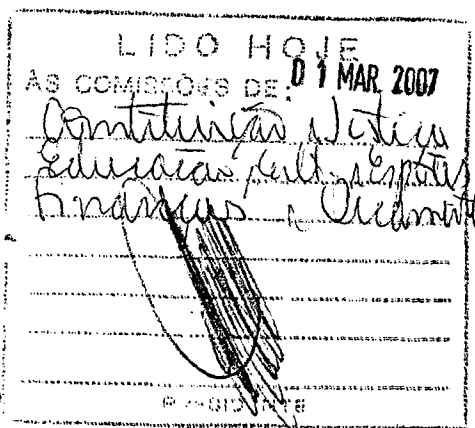
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Juscelino Gadelha- PSDB

Fones: 3115-6908/6824-4217



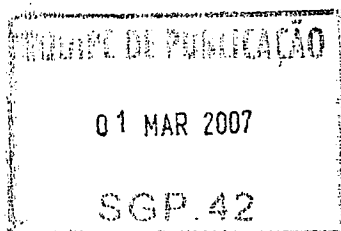
Projeto de Lei 01 - PL
01-0086/2007

Dispõe sobre a criação da Biblioteca Municipal Digital e dá outras providências.

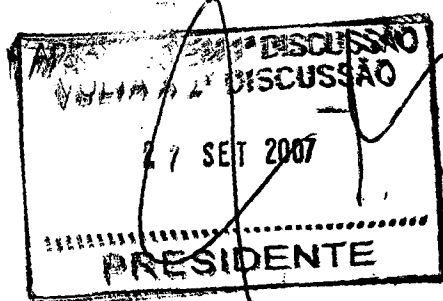
- Art. 1º - Fica criada a Biblioteca Municipal Digital da Cidade de São Paulo.
- Art. 2º - A Biblioteca Municipal Digital será constituída de obras digitais disponíveis no mercado de acesso livre.
- Art. 3º - O Executivo Regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta dias) a contar a data de sua publicação.
- Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.
- Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

J.C.M.S.P. - S.G.P. 2

-28-FEV-2007-16:41-01:508



Sala das Sessões, fevereiro de 2007.



Juscelino Gadelha
Vereador-PSDB

Adelina Cicone

Assinatura	
	
101.03.107	
2	
publicados em	
Ocupação(s) (n) (unidade(s)), nesta	
e fim de	

Folha nº	02	do proc.
Nº	86	de 07
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar		

Is. 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Juscelino Gadelha- **PSDB**

Fones: 3115-6908/6824-4217

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo inovar no conceito de Biblioteca Pública no Município de São Paulo: a criação de uma Biblioteca Digital Municipal. Na era da revolução digital, nada melhor do que buscar a inclusão digital somado ao incentivo a leitura. Hoje na cidade de São Paulo, são dezenas de Bibliotecas Públicas que atendem a população adulta e infante juvenil. Imprescindíveis, estas Bibliotecas são verdadeiros centros de referência cultural nos bairros da nossa metrópole.

Com extenso acervo, as Bibliotecas são uma tradição na nossa São Paulo. O acervo da Mário de Andrade e do Centro Cultural Vergueiro, assim como a Biblioteca Monteiro Lobato, Orígenes Lessa, e tantas outras oferecem um excelente serviço de atendimento a alunos da rede pública, a estudantes do ensino superior, pesquisadores, leitores em geral.

Criar uma Biblioteca com obras que possam ser acessadas a distância, é sem dúvida um conforto ao munícipe, oferecendo uma nova possibilidade de informação a partir de sua residência. É de todo modo uma aproximação em tempo real entre o munícipe e a municipalidade.

Desse modo, rogo aos nobres pares a apreciação desta propositura com o objetivo de sua aperfeiçoamento e aprovação.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03
do processo n.º 01-86 de 2007 21/03/07 (a) Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

26/03/07


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

26/03/07


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 28/03/07 às 14:00
RF 11120

AO Nobre vereador / A Nobre Vereadora
Abuadip Yimiteb
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em 18/04/07
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 28/04/07 AS 10:00h
POR Alô
SAÍDA 24/05 ÀS: 11 h 10 ASS: [assinatura]

Pedido de... / A Vereadora
Carlos A. Bezerra
da 30 S 07
Obs: ... nos
termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

22/8/07

Pedido de... / A Vereadora
Carlos A. Bezerra
da 29 S 8 / 07
Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

A SGP-2 I
A pedido
São Paulo, 01/10/07
SOLANCA...
R.F. 100.453
Secretaria

28/9/07

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação publicados sob nº 29/04/07
Em 05/10/07
Ass: [assinatura]
Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

autuado em 30/09/2015 00:00:00. 36
fls. 6

LIDO HOJE
27 SET 2007

Folha nº 86
do prec. de 2007
Eva Paolista
Presidente Parlamentar
RF 100.453

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
86/07.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Juscelino Gadelha, que visa criar
a Biblioteca Municipal Digital da Cidade de São Paulo.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Cuida a proposta de normas atinentes à organização administrativa, que segundo Odete
Medauar, englobam, exemplificativamente, preceitos relativos à "divisão em órgãos,
vínculo entre órgãos, distribuição de competências entre os órgãos, administração direta,
administração indireta etc." (in Direito Administrativo Moderno", Ed. RT, 2ª ed., pág. 31),
matéria de competência legislativa do Município, nos termos do art. 13, XVI, da LOM e
também assuntos de predominante interesse local, estando amparada no art. 13, I e 37,
"caput", da LOM.

Como observa Celso Bastos:

"Cairá, pois, na competência municipal tudo aquilo que for de seu interesse local. É
evidente que não se trata de um interesse exclusivo, visto que qualquer matéria que afete
uma dada comuna findará de qualquer maneira, mais ou menos direta, por repercutir nos
interesses da comuna nacional. Interesse exclusivamente municipal é inconcebível,
inclusive por razões de ordem lógica: sendo o Município parte de uma coletividade maior,
o benefício trazido a uma parte do todo acresce a este próprio todo. Os interesses locais
dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades
imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com as necessidades
gerais" (in "Competências na Constituição de 1988", Fernanda Dias Menezes de Almeida,
Ed. Atlas, 1991, pág. 124)

Dessa forma, se o que predomina são os interesses do Município, repercutindo a norma
sobre necessidades imediatas da Comuna, como ocorre no presente caso, há que se
reconhecer a competência legislativa da esfera municipal.

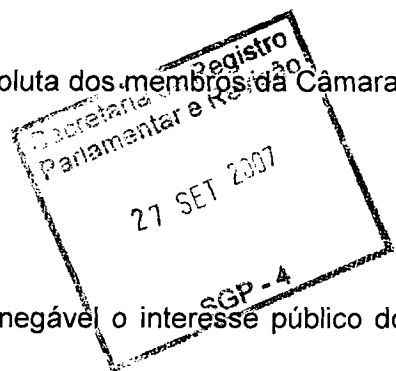
A aprovação da proposta depende do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara,
nos termos do art. 40, § 3º, XII, da LOM.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem inegável o interesse público do
projeto, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 5 do p
nº 86 de 2007
Eva Podewski
Assistente Parlamentar
RF 100.453
fls. 7

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO o/k

Passemos ao item seguinte.

- "PL 86/2007, do Vereador JUSCELINO GADELHA (PSDB). Dispõe sobre a criação da Biblioteca Municipal Digital, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 86/07. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01-86/07 29, 11, 2007 (a) 7
Papel para informação, rubricado como folha n.º 7

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP 2

Sra. Secretaria,

A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação.

29/11/2007

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP -21

CONFERIDO

14/12/07

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo